



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº: 08 /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE E A EMPRESA LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO, brasileira, casada, com RG nº 1.224.844 – SSP/SE portadora do CPF nº 859.630.465-72, domiciliada e residente na Avenida Barão do Rio Branco, nº 191, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.861.890/0001-12, na Avenida Auxiliar 1, nº 188, bairro Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. LUIZ FERREIRA LEITE NETO, portador do RG nº 724.336 2ªVIA SSP/SE e do CPF nº 382.086.875-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato em razão do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**, e conforme determinações contidas no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos em caráter de emergência para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis, mediante fornecimento parcelado por um período de 30 (trinta) dias, de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação ao fornecimento contidos na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R \$ 21.294,45 (vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



§ 1º - É vedado qualquer reajuste de preços;

§ 2º - O pagamento só poderá ser efetuado quando do atesto e comprovação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata, e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

§ 3º - No valor acima está inclusos todos os encargos sociais, taxas impostos, tributos, fretes, alimentação, hospedagem, impressão e plotagem dos projetos etc.

§ 4º - Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias. Podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3390.30.00.00: 0193.006 / 0193.027 - MATERIAL DE CONSUMO

AÇÃO: 2040 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

3390.30.00.00: 0193.006 / 0193.027 - MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 2062 - PAB FIXO

3390.30.00.00: 0193.006 / 0193.027 - MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 2067 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

3390.30.00.00: 0193.006 / 0193.027 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na Proposta, a **CONTRATADA** se obriga à:

- Prestar os Serviços, objeto deste contrato, de acordo com o presente instrumento, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, no local e endereço determinados pela contratante mando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato, da proposta e da Dispensa de Licitação nº 004/2017 e seus anexos;

- Somente prestar os serviços mediante determinação formal da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no contrato.

- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE de maneira alguma exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no presente processo.

- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.

É obrigação da contratada acompanhar o andamento do processo, a emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou Fornecimento se for o caso e, ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

- No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, inda, deverá mantê-la durante toda execução do contrato;

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

- Se o contratado, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

- Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;

- Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou executá-los em desacordo com a orientação do contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

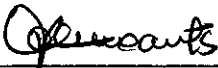
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, 03 de fevereiro de 2017.


LUIZ MEILO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE


LUIZ FERREIRA LEITE NETO - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rigina de São Tarcis

CPF: 662.032.119.87

Nome: 

CPF: 696.492.5153